



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

TERMO DE ABERTURA

ESTE LIVRO DE Nº 01 CONTENDO 378 FOLHAS,
DESTINA-SE AO REGISTRO DAS REUNIÕES DO CONSELHO
COORDENADOR DOENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, NO PERÍODO DE 1973 À
1980.

EM: 09/03/2001

José Eduardo Pereira de Magalhães
SECRETÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES



SUMÁRIO

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

| ATA Nº | DATA | FOLHAS |
|---------|----------------|-----------|
| - | 30.03.73 | 003 a 006 |
| - | 11.05.73 | 007 a 009 |
| 01 | 19.06.73 | 010 a 012 |
| 02 | 02.08.73 | 013 a 018 |
| 03 | 29.11.73 | 019 a 023 |
| 04 | 24.12.73 | 024 a 026 |
| 05 | 11.03.74 | 027 a 034 |
| 06 | 07.06.74 | 035 a 044 |
| 07 | 26.08.74 | 045 a 052 |
| 08 | 10.10.74 | 053 a 061 |
| 09/75 | 04.03.75 | 062 a 064 |
| 10/75 | 04.04.75 | 065 a 067 |
| 11/75 | 05.05.75 | 068 a 069 |
| 12/75 | 19.06.75 | 070 a 072 |
| 13/75 | 21.08.75 | 073 a 077 |
| 14/75 | 16.10.75 | 078 a 082 |
| 15/75 | 11.11.75 | 083 a 093 |
| 15/75 A | 23.12.75 | 094 a 095 |
| 16/76 | 11.03.76 | 096 a 102 |
| 17/76 | 13.05.76 | 103 a 114 |
| 18/76 | 02.06.76 | 115 a 129 |
| 19/76 | 20.08.76 | 130 a 145 |
| 20/76 | 23.09.76 | 146 a 149 |
| 21/76 | 29.11.76 | 150 a 157 |
| 22/77 | 24.01.77 | 158 a 165 |
| 23/77 | 11.03.77 | 166 a 169 |
| 24/77 | 12.04.77 | 170 a 176 |
| 26/77 | 28.10.77 | 177 a 181 |
| 27/77 | 30.11.77 | 182 a 191 |
| 28/77 | 23.12.77 | 192 a 198 |
| 29/77 | 01.02.77 | 199 a 205 |
| 30/78 | 09.03.78 | 206 a 212 |
| 31/78 | 13.04.78 | 213 a 220 |
| 32/78 | 28.06.78 | 221 a 229 |
| 33/78 | 26.07.78 | 230 a 232 |
| 34/78 | 13.09.78 | 233 a 238 |
| 35/78 | 27.09.78 | 239 a 259 |
| 36/78 | 20.10.78 | 260 a 263 |

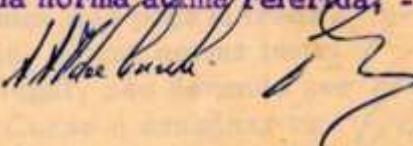
| ATA Nº | DATA | FOLHAS |
|--------|----------------|-----------|
| 37/78 | 06.12.78 | 264 a 268 |
| 01/79 | 07.03.79 | 269 a 274 |
| 02/79 | 04.04.79 | 275 a 277 |
| 03/79 | 19.04.79 | 278 a 281 |
| 04/79 | 10.07.79 | 282 a 287 |
| 05/79 | 24.08.79 | 288 a 296 |
| 06/79 | 19.09.79 | 297 a 301 |
| 07/79 | 10.10.79 | 302 a 305 |
| 09/79 | 21.11.79 | 306 a 310 |
| 10/79 | 14.12.79 | 311 a 315 |
| 11/79 | 26.12.79 | 316 a 317 |
| 01/80 | 06.02.80 | 318 a 322 |
| 02/80 | 26.02.80 | 323 a 325 |
| 03/80 | 12.03.80 | 326 a 330 |
| 04/80 | 27.03.80 | 331 a 335 |
| 05/80 | 24.04.80 | 336 a 341 |
| 06/80 | 21.05.80 | 342 a 345 |
| 07/80 | 29.05.80 | 346 a 348 |
| 08/80 | 25.06.80 | 349 a 353 |
| 09/80 | 25.07.80 | 354 a 359 |
| 10/80 | 20.08.80 | 360 a 365 |
| 11/80 | 30.09.80 | 366 a 370 |
| 12/80 | 16.10.80 | 371 a 372 |
| 13/80 | 11.11.80 | 373 a 378 |

031
03

Conselho Coordenador do Ensino e Pesquisa.

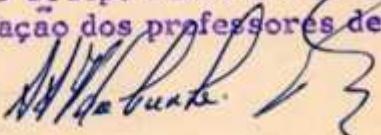
Ata da Reunião realizada no dia 30.3.1973.

Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e setenta e três, nove horas, na Sala dos Conselhos, devidamente convocada, foi realizada uma reunião do Conselho Coordenador do Ensino e Pesquisa da Universidade Federal de Pelotas, provisoriamente constituído, presidido pelo Vice-Reitor, Prof. Alexandre Aluísio Valério da Cunha, com a presença dos seguintes membros: Prof. Milton Mascarenhas Amaral, Diretor do Instituto de Biologia; Prof. Paulo Assumpção Osório, Diretor do Instituto de Letras e Artes; Profª Enilda Maurell Feistauer, Coordenadora do Colegiado dos Cursos de Música; Prof. Isaac Bendjouya, Diretor da Escola Superior de Educação Física e Desportos; Prof. Fernando Nova Cruz-Díaz, Diretor do Instituto de Física e Matemática; Prof. Guido Kaster, Coordenador do Curso de Engenharia Agronômica; Prof. Ibsen Wetzel Stephan Diretor da Faculdade de Odontologia; Prof. Sidney Rocha Castro, Coordenador do Curso de Odontologia; Prof. Ory Antunes da Silveira, Diretor da Faculdade de Veterinária; Prof. Marco Antonio Rausch, Coordenador do Curso de Veterinária; Prof. Carlos Alberto de Souza Vianna, Diretor da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel; Prof. Alvacyr de Faria Collares, Diretor do Instituto de Ciências Humanas; Prof. Victalino Trindade Dias, Coordenador do Curso de Direito; Profª Céres Bonatto, Coordenadora do Curso de Ciências Domésticas; Profª Magali Vieira Cortelari, Diretora da Faculdade de Ciências Domésticas; Profª Gilda Maciel Corrêa Meyer Rossmano, Diretora da Faculdade de Direito; Prof. Carlos Rodrigues Peixoto, Diretor do Instituto de Química e Geociências. O Sr. Presidente deu por abertos os trabalhos da reunião, cumprimentando aos presentes, e a guisa de preâmbulo, fez leitura no Estatuto da Universidade, à parte que diz respeito à constituição e atribuições do Cocep. Disse ainda, que as próximas reuniões seriam convocadas com no mínimo 48 horas de antecedência, o que não ocorreu na presente, por existirem assuntos que reputava de urgência. A seguir, entrando na Ordem do Dia, o Senhor Presidente solicitou aos Senhores Conselheiros permissão para alterar a sequência dos assuntos a serem tratados e que constam dos vários itens da Ordem do Dia. Aprovada a solicitação, foi abordado, inicialmente, o item 3: Recurso a pedidos de matrícula na Faculdade de Direito, de 2 alunos oriundos do Instituto Básico da Faculdade de Direito de Bagé. - Disse o Prof. Alexandre Cunha, que a respeito havia designado relator do assunto o Prof. Victalino Trindade Dias, a quem passou a palavra para manifestação. Disse este, que os requerentes eram Júlia Beatriz Stolf e Waltrudes Leal Gomes, que haviam cursado o ciclo básico na Faculdade de Direito de Bagé, e desejavam ingressar no ciclo profissional de nossa Faculdade de Direito. O Colegiado de Curso de Direito, apreciando o pedido, e tendo em vista o grande número de pedidos de transferência daquela para esta Faculdade, editou norma que impossibilitou o ingresso, não apenas destes recorrentes, como de cerca de vinte outros candidatos a ingresso, por transferência na Faculdade de Direito da UFPel. E assim procedeu, tendo em vista que a quase totalidade dos requerentes havia prestado exames no concurso vestibular na Universidade Federal de Pelotas e terem sido reprovados. Buscou o Colegiado de Curso de Direito, com a edição da norma acima referida,



contornar as determinações legais vigentes, em relação ao ingresso na Universidade Federal de Pelotas, chegando ao entendimento que se concedidas as transferências, viesssem estas implicar na alteração do número de vagas fixadas em cada ano. Os dois candidatos haviam sido identificados da decisão do Colegiado de Curso, vasada nos seguintes termos: "Só serão aceitas transferências de alunos de outras Universidades ou Faculdades isoladas, desde que os interessados tenham obtido vaga na Universidade Federal de Pelotas, por aprovação em concurso vestibular, ressalvados os casos expressamente previstos em lei." Disse o Prof. Victalino que a norma havia alcançado seu objetivo, pois dentre todos os pretendentes a vagas, somente dois haviam interposto recurso à decisão. Disse ainda que havia ficado em dúvida quanto a validade da norma baixada pelo Colegiado de Curso, e em vista disto, na companhia da Sra. Diretora da Faculdade de Direito e do Senhor Vice-Reitor, estivera há poucos minutos no Gabinete do Magnífico Reitor, havendo este dado seu parecer, que a referida norma não poderia ser vasada nos termos em que está redigida, já que não é possível por dúvida no concurso vestibular efetuado por qualquer outra universidade. Disse ainda o Prof. Victalino, que frente à Lei de Diretrizes e Bases, a norma, da maneira como está construída, não tem como surtir o efeito pretendido. Os Colegiados de Curso, segundo o conhecimento agora mais geral do problema, depois da manifestação do Prof. Delfim Mendes Silveira, poderiam estabelecer a impossibilidade da transferência de alunos para o ciclo básico, mas não podem, limitar o problema, da forma em que foi feito. Compete, agora, frente aos casos surgidos com o recurso ora interposto, o Cocep avaliar da validade ou não da norma estabelecida, reformá-la ou restringí-la. Pedindo a palavra o Prof. Carlos Alberto Viana, disse que a norma fere os direitos de transferência que a Lei assegura, entendendo, no entanto, que os Colegiados podem impedir a transferência, desde que não haja vaga no curso pretendido. Solicitou informação se houve análise do conteúdo programático de disciplinas do básico feito pelos candidatos correspondentes. Informou o Prof. Victalino que em relação ao caso presente, não fora feita, pois o Colegiado somente após ver possibilidade de transferência é que nomeia Comissão para análise do conteúdo programático de cada disciplina. Disse mais, que no caso presente, embora a transferência seja solicitada para o ciclo profissional, teria esta, por via de consequência, implicação junto ao ciclo básico, pois não há coincidência entre os ciclos básicos da Fac. de Direito de Bagé e a Faculdade de Direito da UFPel, devendo estes, se transferidos, cursar, também, as disciplinas do ciclo básico que a Comissão entender não existirem no currículo da Faculdade de que são oriundos. E este fato, implica em alterar o número de vagas no Instituto de Ciências Humanas, que é fixado em cem, a cada ano. Pedindo a palavra o Prof. Carlos Rodrigues Peixoto, Diretor do Inst. de Química e Geociências disse que, apreciando o relatório do prof. Victalino Dias, tinha a dizer, em primeiro lugar, que a educação é um direito de todos, expresso na Constituição, devendo os órgãos oficiais, como nós, dar atendimento ao maior número possível de estudantes, para dar cumprimento a esse espírito da Carta Magna. Disse que a lei deu o direito da transferência, não fazendo restrições, e que a norma emitida cria um apêndice à lei, que não tem nenhum valor. Não cabia também ao Colegiado de Curso criar uma norma geral impondo aos alunos que peçam transferência ter feito o vestibular nesta Universidade. É uma norma restritiva que não tem nenhum valor e nenhum amparo legal, não devendo ser aceita por ninguém. O que cabe ao Colegiado de Curso é examinar caso por caso dos pedidos de transferência, e verificar se é compa-

tível para transferência para o ciclo básico ou ciclo profissional. Se existe vaga, deve a transferência ser concedida. Disse que deve ser dada oportunidade ao estudante. Finalizou dizendo que a norma, como foi feita, não aceitava. Disse o Prof. Vidalino que tanto estava de acordo com o que foi dito pelo Prof. Peixoto, que havia colocado o caso nas mãos do Cocep, estando de acordo inclusive com a reformulação da norma, impedindo, apenas, a transferência para o ciclo básico. Diversos Conselheiros manifestaram sua opinião sobre o assunto, ficando em conclusão acertado que as transferências sómente seriam admitidas, desde que o aluno fosse oriundo de Faculdade devidamente reconhecida pelo Conselho Federal de Educação, e no caso da existência de vaga, valendo a transferência somente para o ciclo profissional sendo esta decisão especificamente para o Curso de Direito, como norma transitória, para atender os casos de recurso interpostos presentemente, e outros que possam surgir em iguais condições. Ficou assentado, igualmente, que ao interessado na transferência seria exigido o documento comprobatório do reconhecimento de sua Faculdade de origem. Foi sugerida pelo Sr. Presidente a nomeação de uma Comissão de três ou mais membros, que apresentasse ao Magnífico Reitor sugestão sobre a documentação a ser exigida aos candidatos a transferência para a UFPel, para ser baixada a competente Portaria. Foi designado coordenador da Comissão o Prof. Guido Kaster, e demais membros os Profs. Vidalino Trindade Dias, Sidney Rocha Castro e Marco Antonio Rausch. Item 2 da Ordem do Dia: Relatório da Comissão designada pelo Cocep, sobre consulta formulada pelos Diretores da Faculdade de Veterinária e Instituto de Física e Matemática. O Senhor Presidente, Prof. Alexandre Cunha determinou a leitura do Relatório, pelo Secretário do Cocep. Feita a leitura, e após discutido o assunto, foi dito pelo Prof. Carlos Alberto Vianna de que nova legislação sobre o assunto havia sido editada, propondo o Prof. Carlos Peixoto que o processo retornasse à Comissão, para estudo novo do problema, face à recente legislação de que falou o Sr. Diretor da Faculdade de Agronomia. Disse o Prof. Vianna, que o parecer emitido pela Comissão foi feito em meados do ano de 1972, tendo a certeza de que novas luzes poderá dar um mais recente parecer do Conselho Federal de Educação sobre o assunto, que versa sobre o prazo para os Auxiliares de Ensino cursarem a pós-graduação e as normas sobre o assunto. Propôs o Prof. Peixoto de que fosse mantida a mesma Comissão, que tão brilhantemente prolatou parecer sobre o assunto, e estando entrosada no problema, teria apenas que relatar no que respeite ao novo parecer do CFE. Aprovado por unanimidade, o retorno à Comissão integrada pelos Profs. Paulo Osório, Milton Amaral e Ory Antunes da Silveira. A seguir, foi lido pelo Sr. Presidente, expediente encaminhado à Direção da Fac. de Ciências Domésticas pelo Departamento de Nutrição e Alimentos em que solicita conseguir junto aos órgãos competentes, as disposições adotadas para concurso para Professor Assistente, tendo em vista o interesse de vários membros daquele Departamento em participar do referido concurso, já que a Reitoria, através Portaria havia fixado o valor da taxa de inscrição para tal. Pedindo a palavra, o Prof. Carlos Alberto Vianna, disse haver uma Comissão especialmente designada para a confecção de normas para concursos do pessoal docente da UFPel, estando estas concluídas, e em poder do Prof. Silvino Joaquim Lopes Neto para redação final e envio ao Cocep. Disse o Senhor Presidente, que o Cocep necessitava de uma relação dos professores devi-



damente credenciados a participar do concurso, fazendo menção de sua habilitação, com o que seria feito um levantamento sobre o número de auxiliares de ensino em condições da prestação do concurso. Após a manifestação de vários Conselheiros sobre o assunto, foi proposto pelo Prof. Carlos Rodrigues Peixoto que o Cocep enviasse correspondência à Faculdade de Ciências Domésticas para que informasse estarem em fase de conclusão as normas do concurso para professor assistente, e tão pronto as mesmas chegasse ao Cocep, o assunto voltaria à pauta. A proposta foi aprovada por unanimidade. Item 3 da Ordem do Dia: Requerimento do Coordenador de Curso de Engenharia Agronômica, para inclusão do inglês técnico no referido curso. Foi procedida a leitura do expediente sobre o assunto. O assunto foi longamente discutido pelos Senhores Conselheiros em termos de interesse e da viabilidade da inclusão do inglês técnico solicitada pelo Colegiado de Curso de Engenharia Agronômica. O Prof. Alexandre Cunha, resumindo a questão, achou ser de bom alvitre que o Instituto de Letras e Artes se pronunciasse sobre o assunto, já que a correspondência portada da solicitação, foi traduzida de uma maneira vaga, não prefixando o horário que teria a disciplina, não é indicado o local em que a mesma pudesse ser ministrada, não é estabelecido o número de horas, mesmo sem computar os créditos que seriam dados, ficando assim, muito genérico, sem precisão ou exatidão do processo. A sugestão foi aprovada por unanimidade. Após, o Senhor Presidente disse que em face do adiantado da hora, e por serem os demais assuntos da pauta, itens 1, 2 e 6 da convocação, assuntos que por certo teriam longo debate e discussão, transferia os mesmos para a próxima reunião do Cocep, quando, então, haveria oportunidade de uma apreciação plena dos problemas constantes dos mesmos. Agradeceu a comparência de todos, e aproveitou a oportunidade para agradecer ao Prof. Carlos Alberto de Souza Vianna, sua participação anterior como Presidente do Cocep provisório, e sua excelente atuação e interesse na condução dos trabalhos desenvolvidos então pelo Conselho. Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, foi encerrada a reunião, da qual, eu, Paulo Machado Vieira, Secretário dos Conselhos da Universidade Federal de Pelotas lavrei a presente ata que vai devidamente assinada, após aprovação.

*Pedro Luís Soárez
Mário Fernandes Barbosa Lis
Aluiano J. Góes Benedito
Silviano J. Góes Net
Paulo Machado Vieira
Joaquim P. Lacerda
Joaquim P. Lacerda
Paulo Machado Vieira
Mário Fernandes Barbosa Lis*